



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER PARA DISCUSSÃO ÚNICA DA EMENDA SUBSTITUTIVA N.º 1 AO PROJETO DE LEI N.º 30/97

I - RELATÓRIO

Apresentada pela Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas, a Emenda n.º 1/97 ao Projeto de Lei n.º 30/97 visa dar nova redação à Ementa e ao art. 1º do projeto.

Pela emenda, a Lei n.º 991, de 6 de maio de 1993, que estabelece a política municipal de incentivo às micro e pequenas empresas, não será revogada na íntegra, mas tão-somente na parte que concede isenção de tributos (inciso I, do art. 2º).

II - FUNDAMENTAÇÃO

A matéria está redigida de acordo com a técnica legislativa.

A emenda insere-se no âmbito da competência do Município e a sua iniciativa é reservada ao vereador e à Comissão Permanente.

Não existe, portanto, qualquer vício de ilegalidade e constitucionalidade impeditivo à tramitação desta emenda nesta Casa.

A proposição, no mérito, merece acolhida vez que a Lei n.º 991/93 não deve ser revogada, por ser do interesse do Município a sua vigência.

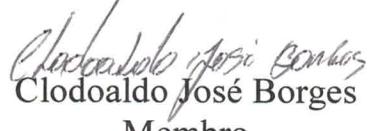
III - CONCLUSÃO

Em face do exposto, opinamos pela legalidade e constitucionalidade da Emenda Substitutiva n.º 1 ao Projeto de Lei n.º 30/97.

Sala das Reuniões, 25 de agosto de 1997.


Cleto Gomes Corrêa
Presidente e Relator


Antônio Mantovanelli
Membro


Clodoaldo José Borges
Membro